# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10998/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12649/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1945144 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **BENEFICIÁRIO** | : ADELCIO APARECIDO DOS ANJOS |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. DOIS VÍNCULOS. REGISTRO.**

## RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor Adelcio Aparecido dos Anjos, referente a dois vínculos de professor com a Secretaria de Estado de Educação.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 22).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 23), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez de Adelcio Aparecido dos Anjos, portador do CPF sob o n° 204.822.641-87, com dois vínculos no cargo de professor, tabela Salarial 152/E/III e tabela 152/F/III, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato vinculado à matrícula nº 23714021 foi praticado em conformidade com fundamento no art. 35 § 1º, combinado com art. 76 e art. 77, parágrafo único, todos da Lei n. 3.150/2005, e art. 1º da Emenda Constitucional n. 70/2012 (Processo n. 29/019249/ 2016), sendo deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n.1.635, de 29 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial, de 30 de outubro de 2018, Ed.9.771 (peça 14).

Da mesma forma, o ato ligado à matrícula nº 23714022, foi praticado em conformidade com fundamento no art. 35, caput, da Lei n. 3.150/2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70/2012 (Processo n. 29/019249/2016) e sua concessão ocorreu através da Portaria "P" AGEPREV n.1.634, de 29 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial, de 30 de outubro de 2018, Ed.9.771 (peça 14).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário, (peças 09 e 10):

**Vínculo I**

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 37 (trinta e sete) anos, 02 (dois) meses. | 13.565 (treze mil e quinhentos e sessenta cinco) dias. |

**Vínculo II**

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 29 (vinte e nove) anos, 00 (zero) meses e 07 (sete) dias. | 10.592 (dez mil e quinhentos e noventa e dois) dias. |

Por fim, conforme o laudo médico pericial de peça 05, o servidor teve sua incapacidade definidamente decretada, em 07 de janeiro de 2016, comprovando, com isso, a invalidez que justificou a presente aposentadoria.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

**I – REGISTRAR** a aposentadoria por invalidez concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Adelcio Aparecido dos Anjos**, referente aos vínculos constantes nas matrículas 23714021 e 23714022, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

**II – INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2021.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

PRAR.